CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2029 de 19

Promovente: Comissão de Justiça

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** 22/59

Assunto: Aprova balancete do mês de Setembro /59

ANDAMENTO

Observações: Relator: M. P. Fonseca

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 529/59

Assunto: Remetendo balancete do mês de Setembro.

P.R. 22/59

Em 10 de Outubro de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o incluso balancete do mês de Setembro, a fim de ser submetido a aprovação dêssa Egrégia Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Balancete do mês de SETEMBRO de 1959.

Após estudar o presente Balancete, verificou esta Comissão que o mesmo está perfeitamente legal e não fere qualquer dispositivo de lei, visto a obediencia do mesmo, com referencia ao que determina a Lei 2.416 que rege as finanças publicas.

Somos portanto pela sua aprovação, apresentando para tanto, o seguinte projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/59

A Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Pompeia, decreta e promulga:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, encaminhadas pelo senhor Chefe do Executivo, relativas ao mes de Setembro do corrente ano, conforme processo arquivado na Secretaria.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua ~~xxxxx~~ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 1959.

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Balancete do mês de Setembro de 1959.

Verificada a legalidade do presente balancete, inclusive o seu equilibrio financeiro, esta Comissão opina pela sua aprovação sem restrições.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 1959.

Salvador Mendes de Almeida
Relator